



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00065.032409/2020-92

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RELATOR: JULIANO ALCÁTARA NOMAN

1. OBJETO

1.1. Trata-se de decisão *ad referendum* do Colegiado com vistas a conceder isenção temporária aos operadores de aeródromo do cumprimento de requisitos previstos nos parágrafos 153.331 (a) e (b) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n.º 153, emenda 05, os quais versam sobre a execução de Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromos – ESEA.

153.331 Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo

(a) O operador de aeródromo deve aferir todos os módulos do ESEA num ciclo não superior a 3 (três) anos.

(b) O operador de aeródromo deve realizar ao menos 4 (quatro) módulos por ano, devendo realizar 1 (um) por trimestre ou, caso agrupados módulos, até 2 (dois) por semestre.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Preliminarmente, destaca-se que a proposta de Decisão ampara-se na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada por intermédio do inciso V do art. 11 da Lei n.º 11.182/2005.

2.2. Adicionalmente, o art. 6º do Regimento Interno da ANAC, Resolução n.º 381/2014, estabelece que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* desse Colegiado.

2.3. O processo foi remetido por meio de Despacho SIA (SEI 5149369) e requer prioridade e urgência na análise e decisão, tendo em vista que o prazo para conclusão dos módulos ESEA do triênio 2018-2020 encerra-se em 31/12/2020. Verifica-se, portanto, a urgência e a relevância do caso em tela.

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

3.1. Os pedidos de isenção temporária de cumprimento de requisitos foram formalmente apresentados pela Infraero (SEI 4741223), BH Airpot (SEI 4911983) e Viracopos Aeroportos do Brasil (SEI 4931417). Apresentam como causa de pedir as medidas de controle da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Brasil, notadamente quanto à necessidade de restrição de movimentação de pessoas e de situações que provocam aglomerações, com o objetivo de redução e/ou contenção do contágio.

3.2. Segundo as informações consignadas na Nota Técnica n.º 95/2020/GTOP/GCOP/SIA (SEI 4802041), para a realização dos módulos dos Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo, “os envolvidos nos exercícios simulados podem envolver, além dos profissionais do próprio aeroporto, recursos externos que variam em função do tamanho e complexidade da operação aeroportuária bem como da disponibilidade local. São exemplos de recursos externos: corpo de bombeiros urbano, hospitais, serviços de remoção médica, serviço de polícia de trânsito, defesa civil, dentre outros.”

3.3. A área técnica observa, ainda, que a causa da solicitação da isenção é comum a todos os aeroportos, motivo pelo qual entende pela pertinência de estender a isenção para todos os operadores de aeródromos, uma vez que os efeitos da pandemia do Covid-19 impactaram indistintamente os aeroportos brasileiros.

3.4. Cumpre observar que a isenção sob análise não se trata do cancelamento da realização dos módulos do ciclo corrente, mas apenas concede novo prazo para que eles possam ser realizados juntamente com os módulos do novo ciclo de 3 (três) anos. Conforme minuta de ato normativo (SEI 4808694), a área técnica compreendeu pela necessidade de concessão de prazo adicional de 6 (seis) meses para encerramento do ciclo corrente de ESEA.

3.5. Cabe observar, ainda, que, em que pese conste na Nota Técnica acima mencionada recomendação de "prorrogação do prazo para a realização dos triênios de ESEA correntes, cujo ciclo encerra-se em 2020, por mais 6 (seis) meses", em tratativas com a área técnica foi esclarecido tratar-se de falha de revisão, devendo a concessão ser concedida para todos os triênios correntes, nos termos da proposta de Ato Normativo encaminhada, uma vez que as recomendações decorrentes da crise sanitária vigente impactaram todos os ciclos correntes.

3.6. Adicionalmente, com vistas a manter a capacidade de resposta a emergências do aeródromo, a área técnica sugere que sejam realizados exercícios de mesa (tabletop) nos módulos em que aplicáveis, bem como que sejam utilizados recursos adicionais para manter válidos os procedimentos previstos no Plano de Emergência em Aeródromo - PLEM.

3.7. Resta demonstrado na justificativa técnica que, para o cumprimento do regulamento em questão, faz-se necessária a realização de atividades que envolvam aglomeração de pessoas. Todavia, revela-se patente que as referidas ações confrontam-se com as medidas de distanciamento social, isolamento e quarentena chanceladas pelas autoridades sanitárias brasileiras para enfrentamento da pandemia.

4. DA DECISÃO

4.1. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se amparada pelo art. 6º do Regimento Interno da ANAC, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

4.2. Ante o exposto, com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no inciso XI do art. 8º e inciso V do art. 11 da Lei n.º 11.182/2005, DECIDO *ad referendum* da Diretoria Colegiada pelo DEFERIMENTO da isenção temporária de cumprimento dos requisitos constantes nos parágrafos 153.331 (a) e (b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC n.º 153, emenda 05, com concessão de prazo adicional de 6 (seis) meses para conclusão da execução dos módulos de Exercícios Simulados de Emergência em Aeródromo - ESEA dos ciclos correntes, nos termos da Proposta de Ato (SEI 5139668), encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 28/12/2020, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5178641** e o código CRC **9EAF43B3**.

